



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

REQUERIMENTO Nº 191/2017

14 / 08 / 2017

Os Vereadores Rafael Campaner, Dudu Santos e Professor Marlon, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido o ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que aprecie o ANTE-PROJETO DE LEI, o qual permite reanálise da assiduidade e auxílio educação da Lei Municipal nº 64 de 28 de fevereiro de 2013, oferecendo dignidade ao servidor e garantindo-lhe benefício ao mesmo.

JUSTIFICATIVA

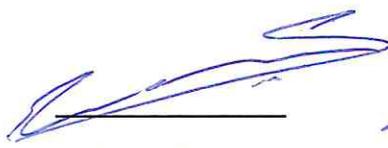
Justifica-se o presente requerimento com o objetivo de corrigir conflitos na legislação vigente, a qual possibilita entendimento de dupla penalidade (mensal e anual) à assiduidade e auxílio educação aos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

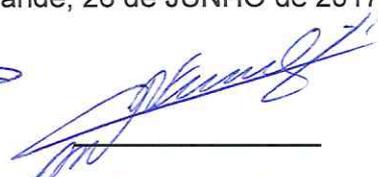
O Ante-Projeto ainda permite que a análise da assiduidade seja mensal, permitindo uma falta e um atraso no mês de referência, oferecendo dignidade ao servidor e garantindo o benefício ao mesmo.

Desta maneira, peço à Vossas Senhorias, o apoio na apreciação deste ANTE-PROJETO DE LEI, para que possamos contribuir na qualificação e melhoria na assiduidade dos servidores do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 26 de JUNHO de 2017.


Rafael Campaner


Dudu Santos


Professor Marlon



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

ANTE-PROJETO DE LEI N.º. /2017 de 26 de JUNHO de 2017

SÚMULA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 64 de 28 de fevereiro de 2013 e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 64 de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV - o auxílio educação no valor de 02 (dois) UFM – Unidade Financeira Municipal, valor único por cargo, calculados sobre o vencimento base do servidor, o qual será concedido a todos os servidores estatutários e empregados públicos não comissionados em efetivo exercício que cumpram os seguintes requisitos:

(...)

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso "I", do artigo 1º da Lei Municipal nº 64 de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

I – participação do servidor em cursos de formação e/ou atualização e/ou aperfeiçoamento e/ou especialização e/ou mestrado e/ou doutorado, com relação ao ano civil anterior ao do pagamento do benefício, comprovados através de certificados, declaração, diploma, certidões e outros documentos legais, com somatório de carga horária mínima de:

(...)

Art. 3º. Fica alterada a redação do inciso “II”, do artigo 1º da Lei Municipal nº 64 de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

II - estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho no mês de referência, podendo apresentar 01 (uma) justificativa de falta, mediante documento legal, quais sejam: atestado médico e/ou odontológico, júri, licença nojo, doação de sangue, convocação eleitoral e afins.

Art. 4º. Fica alterada a redação do inciso “III”, do artigo 1º da Lei Municipal nº 64 de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

III – cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pelo Executivo Municipal, sendo admitido apenas um atraso de 15 (quinze) minutos no mês de referência.

Art. 5º. Fica alterada a redação do parágrafo 1º, inciso “III”, do artigo 1º da Lei Municipal nº 64 de 28 de fevereiro de 2013, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para a percepção da gratificação constante do presente artigo, na verificação do efetivo e regular exercício, serão



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

consideradas as licenças deferidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Fica revogado o § 3º, inciso "III", do artigo 1º da Lei Municipal nº 64 de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de JUNHO de 2017.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

Projeto de Lei proposto pelos Vereadores:

Rafael Campaner

Dudu Santos

Professor Marlon



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que apresento à esta Câmara Municipal o ANTE-PROJETO DE LEI, o qual altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 64 de 28 de fevereiro de 2013 e confere outras providências.

O presente projeto tem o objetivo de corrigir conflitos na legislação vigente, a qual possibilita entendimento de dupla penalidade (mensal e anual) no que tange ao benefício concedido à assiduidade e auxílio educação aos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande.

O projeto ainda permite que a análise da assiduidade seja mensal, permitindo uma falta e um atraso no mês de referência, oferecendo dignidade ao servidor e garantindo o benefício ao mesmo.

Desta maneira, peço à Vossas Senhorias, o apoio na apreciação deste ANTE-PROJETO DE LEI, para que possamos contribuir na qualificação e melhoria na assiduidade dos servidores do Município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 26 de JUNHO de 2017.

Rafael Campaner

Dudu Santos

Professor Marlon